



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Vereador Anderson Antonio Hespanhol que “*Dá denominação à Rua Projetada “A” do loteamento Jardim Dom I, situado no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis*”.

O projeto vem acompanhado de um croqui de localização da área onde a rua esta situada.

É o breve relato dos autos. Passo à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

O ato de denominar é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância e sua contribuição para a sociedade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei também se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência de nenhum Ente Federativo (24 da Constituição Federal).

O projeto vem acompanhado da justificativa contendo o histórico do homenageado.

O projeto pode seguir tramitação. Entretanto, imperioso registrar que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes informações a respeito da inexistência de nome na via pública que se pretende denominar, comprovando-se que a via encontra-se passível de nomeação.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 17/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

No mais, recomenda-se o encaminhamento da propositura à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 22 de abril de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715